

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
ENTRADA EM: 28.08.2025



Governo Municipal
de Santana do Cariri

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
ENVIADO PARA COMISSÕES DE:

EM 28.08.2025

Senhor Presidente,
Demais Pares,

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 016/2025

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Pelo presente, envio a essa Augusta Casa Legislativa, para apreciação de Vossas Excelências, o presente **Projeto de Lei N.º 014/2025, de 22 de agosto de 2025**, que "*Dispõe sobre o pagamento do incentivo adicional do componente de qualidade da Atenção Primária à Saúde (APS), oriundo da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, aos profissionais integrantes das equipes eSF, eAP, eSB e eMulti do Sistema Único de Saúde – SUS, e dá outras providências*".

O Incentivo, proposto por meio do presente Projeto de Lei, será mantido com um dos componentes de custeio federal previsto na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde, que instituiu a nova política de financiamento da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Para o pagamento desse Incentivo serão utilizados os recursos do componente de custeio federal denominado componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti".

Ressaltamos que estes recursos já estão garantidos, desde o mês de janeiro de 2025, especificado por tipo de equipe. A propositura legislativa, em comento, almeja ratear, paritariamente, entre os componentes das equipes, o equivalente a 100%.

Por esta razão, encaminho o anexo Projeto de Lei, para a apreciação e aprovação por Vossas Excelências, oportunidade em que rogo o apoio de todos.

Em tempo, submeto a apreciação de Vossas Excelências a presente matéria com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos do artigo 56¹ da Lei Orgânica.

Sob esse prisma, submeto a apreciação de Vossas Excelências a presente matéria.

Santana do Cariri/CE, em 22 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
APROVADO EM: 11.09.2025

SAMUEL CIDADE
WERTON:
91285372387

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito de Santana do Cariri

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
RECEBIDO HOJE E PROTOCOLADO

SOB O N.º 2.205/25
DATA 28 de agosto de 25

Encarregado do Protocolo

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MACIEL BEZERRA LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI**

¹ Art. 56. O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no caput deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia, para que se ultime a votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto medida provisória, veto e leis orçamentárias.

§ 2º O prazo referido neste artigo não ocorre no período de recesso da Câmara e nem se aplica aos projetos de codificação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
ENTRADA EM: 28, 08, 2025



Governo Municipal
de Santana do Cariri

PROJETO DE LEI N.º 014/2025, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
ENVIADO PARA COMISSÕES DE

EM 28, 08, 2025

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
APROVADO EM: 11, 09, 2025

Dispõe sobre o pagamento do incentivo adicional do componente de qualidade da Atenção Primária à Saúde (APS), oriundo da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, aos profissionais integrantes das equipes eSF, eAP, eSB e eMulti do Sistema Único de Saúde – SUS, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SANTANA DO CARIRI/CE, Samuel Cidade Werton, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte:

Art. 1º Fica estabelecido que os recursos financeiros repassados ao Município pelo Ministério da Saúde, a título de Cota Única do componente de qualidade da Atenção Primária à Saúde – APS, conforme disposto no § 3º do Art. 12-D da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, serão integralmente destinados ao pagamento de incentivo adicional aos profissionais das equipes de Saúde da Família (eSF), de Atenção Primária (eAP), de Saúde Bucal (eSB) e equipes Multiprofissionais (eMulti), cadastradas e homologadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

Parágrafo único. O valor do incentivo a ser pago corresponderá à totalidade dos recursos recebidos pelo Município para essa finalidade, observado o cumprimento dos critérios estabelecidos na normativa federal vigente.

Art. 2º O pagamento do incentivo adicional do componente de qualidade será realizado em parcela única anual, no mês subsequente ao último quadrimestre do ano de referência, conforme a média de desempenho aferida pelo Ministério da Saúde nos quatro quadrimestres do respectivo ano, nos termos do § 3º do art. 12-D da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024. Parágrafo único. A distribuição do incentivo será igualitária entre os profissionais da mesma equipe, independentemente da categoria profissional.

Art. 3º Terão direito ao recebimento do incentivo adicional os profissionais que cumprirem os seguintes critérios durante o quadrimestre de avaliação (setembro a dezembro do ano anterior ao pagamento):



Governo Municipal de Santana do Cariri

I – Estar efetivamente em exercício na equipe;

II – Não ter ausência injustificada no quadrimestre avaliado;

III– Participar das ações e indicadores de desempenho monitorados pela coordenação da APS local.

Art. 4º O afastamento legal por licença maternidade, licença para tratamento de saúde ou por acidente de trabalho não impedirá o recebimento proporcional do incentivo, respeitada a efetiva atuação durante parte do quadrimestre avaliado.

Art. 5º Não terão direito ao incentivo os profissionais:

I – Cedidos ou removidos para outro órgão da administração pública que os afaste das atividades na equipe APS;

II – Que não atuem diretamente nas ações de saúde das equipes eSF, eAP, eSB ou eMulti;

III – Vinculados exclusivamente a programas de provimento federal com repasse próprio, nos termos da legislação específica.

Art. 6º O valor do incentivo adicional não integrará a base de cálculo para quaisquer vantagens permanentes, não sendo incorporado à remuneração nem sujeito a encargos trabalhistas ou previdenciários. Parágrafo único. O pagamento está condicionado ao repasse dos recursos federais específicos pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Cariri/CE, em 22 de agosto de 2025.

SAMUEL
CIDADE
WERTON:
91285372387

Assinado digitalmente por SAMUEL CIDADE
WERTON:91285372387
DN: C=BR, O=CP-Brasil,
OU=322580000100, OU=Secretaria da
Rocelta Federal do Brasil - RFB, OU=CPF
A1, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia,
CN=SAMUEL CIDADE WERTON:91285372387
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.08.28 11:43:06
Foxit Reader Versão: 9.5.0

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito de Santana do Cariri